**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório 007/2021 - Dispensa de Licitação 005/2021**

**OBJETIVO**: a Pintura e reforma da escola municipal de ensino fundamental Roberto Textor.

Tendo em vista que a escola municipal de ensino fundamental Roberto Textor, necessita de uma série de reparos que devem ser feitos com máxima urgência, tais como, pintura interna de salas de aula, construção de um muro de contenção que impeça que as águas das chuvas adentre a sala da secretaria da escola, esses problemas praticamente impedem que as aulas sjas ministradas naquela escola. Diante disso, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores reconhecemos a dispensa da licitação para as Empresas abaixo relacionadas:

**NOME DO CREDOR**: ALEXANDRE DE CAMPOS (CONSTRUTORA CAMPOS)

**CNPJ**: 40.561.290/0001-67

**ENDEREÇO**: Travessa São José nº s/n, interior. CEP: 99.435-000

**CIDADE** Campos Borges/RS.

**ITENS VENCEDORES: 01 ao 05 no lote 01**

**VALOR UNITÁRIO: 20.939,68** (Vinte Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos)

**NOME DO CREDOR**: FABIANO BERTOLIN (BINHO MATERIAIS)

**CNPJ**: 11.938.383/0001-60

**ENDEREÇO**: Rua Cruz Alta, nº 18, sala 01, Centro. CEP: 99.440-000

**CIDADE**: Salto do Jacuí/RS.

**ITENS VENCEDORES: 01 ao 13 no lote 02**

**VALOR UNITÁRIO: 15.606,00** (Quinze Mil Reais Seiscentos e Seis Reais)

**VALOR TOTAL**: **R$ 36.545,68** (Trinta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)

Comunicamos que conforme o processo licitatório supra, as devidas despesas orçamentárias correrão por conta das seguintes dotações:

05.01.12.361.0009.1.012.4.4.90.51.00.0000

E, considerando o que diz a Lei nº. 8.666/1993, Art. 24 inciso IV, apresentamos a presente justificativa:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Jacuizinho, RS, 02 de fevereiro de 2021.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

**Prefeito Municipal**